

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares, Fabrício Veiga Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-076-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXX
Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

GT- GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA

No dia 27 de novembro de 2024, os professores Fabricio Veiga Costa (Universidade de Itaúna –MG) e Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás) coordenaram o GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I, no XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASILIA.

O GT GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO foi criado no ano de 2016 e simbolicamente representa um espaço de resistência, diante de um mundo marcado pelo preconceito, misoginia, homofobia, machismo e transfobia.

A naturalização de toda e qualquer manifestação de ódio decorrente da orientação sexual e da identidade de gênero exige uma academia que se levante a fim de problematizar debates teóricos que ecoam na sociedade civil contemporânea, marcada pela diversidade, marginalidade e exclusão.

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, explicitamente previsto no artigo 3, inciso IV, da Constituição brasileira de 1988, é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Trata-se do princípio da não-discriminação, cujo maior desafio enfrentado pelos estudiosos do Direito é garantir a efetividade normativa da referida premissa legislativa.

O direito fundamental à liberdade de expressão e orientação sexual, bem como o direito de construir livremente a identidade de gênero são corolários da dignidade humana e da cidadania no Estado Democrático de Direito.

A liberdade e a igualdade são dois importantes pilares do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, torna-se relevante esclarecer que democracia é dissenso; nunca consenso. Um país efetivamente democrático não criminaliza os movimentos sociais e dá voz aos oprimidos e invisibilizados.

Gays, lésbicas, mulheres, pessoas trans, travestis são alguns dos tantos sujeitos excluídos e marginalizados pela sociedade, que insiste em coisificá-los e excluí-los. Nesse sentido, o papel da ciência do Direito é estabelecer parâmetros racionais e democráticos para assegurar a implementação e concretude dos direitos fundamentais previstos no plano constituinte e instituinte.

O estudo do caso Márcia Barbosa no contexto da violência de gênero; a discussão do aborto a partir do posicionamento do voto da ministra Rosa Weber do Supremo Tribunal Federal; a análise da ODS 5 no Tribunal de Justiça do Maranhão, vista sob a perspectiva da promoção da igualdade de gênero; os direitos humanos das mulheres e a agenda 2030 da ONU; os efeitos do essencialismo de gênero na jurisprudência da justiça eleitoral e a promoção da participação feminina na propaganda partidária; o debate do patriarcado dos corpos frente às perspectivas das sexualidades contemporâneas; violências e violações de direitos humanos de pessoas trans; o uso da tecnologia e dos aplicativos no enfrentamento à violência de gênero; o reconhecimento e a retribuição pelo trabalho do cuidado da mulher; a retificação do registro civil de nascimento de crianças trans e a problemática do uso do nome social; o estudo da mulher na relação sujeito-objeto, visto sob a perspectiva de Habermas e Fraser; direitos humanos e interseccionalidade entre gênero e deficiência no enfrentamento do capacitismo; direitos humanos, gênero, educação e psicologia como corolários do exercício da cidadania do sujeito diverso; o estudo dos direitos sexuais e reprodutivos e a incapacidade civil feminina e os apontamentos crítico-epistemológicos sobre as alianças do patriarcado foram os temas apresentados pelos pesquisadores, que protagonizaram debates profícuos e essenciais ao progresso científico.

Os estudos de gênero, em diálogo transdisciplinar com a ciência do Direito, constituem um *modus de ver e ler* o mundo para além da concepção ontológico-genotípica de sexualidade. A ruptura com o binarismo e com a heteronormatividade compulsória decorre de estudos epistemológicos da sexualidade como “estar”, e não como “ser”.

O exercício da liberdade de ser e de se desconstruir no campo da sexualidade é considerado um dos grandes desafios a serem enfrentados pelo Direito e sociedades contemporâneas.

Fabício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional.

Silvana Beline Tavares

Doutora em Sociologia pela UNESP/Araraquara, mestre em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2002). Graduada em Ciências Jurídicas (2002) e em Ciências Sociais (1989). Possui experiência nas áreas de Direito e Sociologia, com ênfase em Relações de Gênero e Direito Civil. Atualmente, é professora associada de Direito Civil na Universidade Federal de Goiás/Faculdade de Direito/Campus cidade de Goiás. Tem trabalhado com o cinema como objeto de estudo, tanto na busca pela teoria quanto na prática, apontando para um novo horizonte interdisciplinar que dialoga com o Direito e as Relações de Gênero.

RECONHECIMENTO E RETRIBUIÇÃO PELO TRABALHO DO CUIDADO: UMA NECESSIDADE URGENTE

RECOGNITION AND FINANCIAL RETRIBUTION FOR CARE WORK: AN URGENT NEED

Esther Magri de Souza ¹

Evanilda Nascimento de Godoi Bustamante ²

Resumo

A desigualdade de gênero possui várias faces, afeta as mulheres de várias formas, sendo a desvalorização do trabalho do cuidado uma delas. Este artigo aborda a desigualdade de gênero no trabalho do cuidado, seja o cuidar de outro ser humano, sejam as atividades domésticas não remuneradas. O artigo busca demonstrar como a divisão sexual do trabalho atribui essas tarefas às mulheres como uma espécie de “obrigação moral”, afastando-as de retribuições financeiras e garantias previdenciárias. A análise que aqui se faz transcende a questão do vínculo empregatício, destacando, de forma mais ampla, a falta de reconhecimento e proteção legal para o trabalho do cuidado no Brasil. O objetivo principal é identificar soluções para valorizar esse trabalho e discutir a viabilidade de se assegurar direitos e proteção estatal a essas mulheres, buscando desconstruir a justificativa moral que perpetua essa exploração. A pesquisa para o artigo adotou o método bibliográfico-documental e utilizou a técnica de análise de conteúdo para responder à questão inicial a partir de dados primários extraídos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e das Estatísticas de Gênero (IBGE), com objetivo de analisar a divisão sexual do trabalho e a não remuneração do trabalho do cuidado no Brasil.

Palavras-chave: Desigualdade de gênero, Trabalho do cuidado, Divisão sexual do trabalho, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

Gender inequality manifests itself in different ways, impacting women in multiple forms, one of them being the undervaluation of care work. This article addresses gender inequality in care work, covering both the care of other human beings and unpaid domestic activities. The article seeks to demonstrate how the sexual division of labor assigns these tasks to women as a form of “moral obligation,” thereby distancing them from financial compensation and social security benefits. The analysis presented here goes beyond the issue of formal employment, highlighting, in a broader sense, the lack of recognition and legal protection for

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa.

² Professora de Direito Tributário e Financeiro do Departamento de Direito da UFV. Coordenadora do PPGD da UFV. Pesquisadora financiada pela FAPEMIG (Desigualdades e Crise Democrática no Brasil, projeto nº APQ-01422-22)

female care work in Brazil. The primary objective is to identify solutions to value this work and to discuss the feasibility of ensuring rights and state protection for these women, aiming to deconstruct the moral justification that perpetuates this exploitation. The research for the article adopted a bibliographic-documentary method and employed content analysis to address the initial question using primary data extracted from the Continuous National Household Sample Survey (PNAD) of the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) and Gender Statistics (IBGE), with the goal of analyzing the sexual division of labor and the lack of remuneration for care work in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender inequality, Caregiving work, Public policy

1 Introdução¹

A desigualdade de gênero possui várias faces e afeta as mulheres por diversos ângulos. A força de trabalho da mulher é uma delas.

Este artigo busca abordar a não valorização do trabalho do cuidado, aqui entendido tanto como o cuidar de outra pessoa (crianças, idosos, pessoas com deficiência), como o cuidar das atividades domésticas não remuneradas ou mal remuneradas. A reflexão que aqui se propõe acerca do trabalho doméstico não remunerado e do trabalho do cuidado exercidos pelas mulheres em ambiente familiar transcende uma simples análise de vínculo empregatício e busca explorar uma face ainda não alcançada pelo direito brasileiro. O objetivo principal é identificar soluções para valorizar esse trabalho e discutir a viabilidade de se assegurar direitos e proteção estatal a essas mulheres, buscando desconstruir a justificativa moral que perpetua essa exploração.

O trabalho do cuidado é designado às mulheres em decorrência da divisão sexual do trabalho e lhes são comumente atribuídos como uma obrigação moral. Essa concepção faz com que esse trabalho não seja reconhecido como tal, suprimindo das mulheres qualquer retribuição financeira. Também não são asseguradas a elas quaisquer garantias, seja previdenciária, seja assistencial, a não ser em casos específicos determinados pela legislação brasileira, mas em nenhum deles em razão do trabalho do cuidado.

Assim, no intuito de compreender as formas de sanar a falta de direitos decorrente da exploração da mulher em seu ambiente familiar e afetivo, este artigo se propõe a apurar os problemas relacionados a essa exploração e as medidas viáveis para valorização do trabalho da mulher no ambiente familiar. Busca-se responder à seguinte questão: é admissível, ainda hoje, se justificar os trabalhos do cuidado e doméstico não remunerados como inerentes à obrigação moral da mulher e, portanto, não passíveis de proteção do Estado? Para tanto, o texto foi dividido em duas seções, além da introdução e da conclusão.

Na primeira seção, são abordadas as questões relativas à invisibilidade do trabalho do cuidado e a sua desqualificação em decorrência de justificativas de cunho moral ou em razão da divisão sexual do trabalho. Os impactos econômicos desse trabalho invisível também são abordados para demonstrar que mesmo não remunerados, esses trabalhos agregam valor à economia. Do mesmo modo, é demonstrado como esse não reconhecimento contribui para aumentar a desigualdade social no país. Em suma, pretende-se na primeira seção, traçar um panorama da questão, buscando demarcar os problemas.

¹ O presente trabalho conta com apoio financeiro da FAPEMIG para apresentação no XXXI Congresso Nacional do CONPEDI.

Na segunda seção, são abordados os aspectos programáticos, isto é, busca-se apontar as necessidades de reconhecimento do trabalho do cuidado e da criação de políticas públicas que garantam a essas mulheres alguma retribuição. A Seguridade Social é indicada como uma possibilidade viável de proteção e retribuição para o trabalho não remunerado exercido por essas mulheres. Exemplos de outros países são trazidos no intuito de fomentar o conhecimento e fornecer bases para outras pesquisas mais aprofundadas, o que não foi possível aqui em razão da limitação de espaço.

Buscou-se ao final, demonstrar que não é mais cabível conceber os trabalhos do cuidado e doméstico não remunerados como obrigação moral das mulheres, fazendo-se necessária e urgente a criação de políticas públicas ou de garantias previdenciárias, para além da prevista na Lei nº 8.212/90, para resguardar as mulheres que se dedicam às essas atividades.

A pesquisa para o artigo adotou o método bibliográfico-documental e utilizou a técnica de análise de conteúdo para responder à questão inicial a partir de dados primários extraídos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) e das Estatísticas de Gênero (IBGE, 2021), com objetivo de analisar a divisão sexual do trabalho e a não remuneração do trabalho doméstico familiar no Brasil.

2 Os trabalhos doméstico e do cuidado não remunerados: invisibilidade e obrigação moral

A desigualdade de gênero afeta a força de trabalho feminina de diversas formas. Ela se manifesta na dificuldade de inserção das mulheres no mercado de trabalho, na progressão de suas carreiras e na dominação que sofrem devido à estrutura patriarcal da sociedade, que lhes atribui a responsabilidade pelas tarefas domésticas e reprodutivas (Santos, 2019, p. 34).

Em 2022, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), publicou o relatório ‘Outras formas de trabalho’ no qual demonstrou que a mulher não ocupada, ou seja, aquela que não possui trabalho remunerado, dedicou cerca de 24,5 horas semanais aos afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas. Já o homem não ocupado, dedicou cerca de 13,4 horas semanais. Quase 50% menos horas que as mulheres. E, mesmo quando se trata de mulheres e homens ocupados, a diferença da dedicação de horas com os trabalhos domésticos permanece. As mulheres ocupadas dedicaram, em média, 6,8 horas a mais que os homens ocupados (IBGE, 2022, pp. 1-7).

Nesse mesmo relatório, a PNAD Contínua estimou que as atividades domésticas e o trabalho do cuidado desempenhados pelas mulheres ocupadas reduzem sua carga laboral em quase 2 horas semanais. Já para os homens, essas atividades não afetam sua jornada de trabalho. Isso ocorre porque as mulheres dedicam muito mais tempo às tarefas domésticas e de cuidado, reduzindo, por conseguinte, o tempo disponível para a dedicação ao mercado de trabalho. O

relatório demonstrou ainda que para os homens o fato de morar sozinho acrescenta cerca de 14,3 horas aos afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas, ao passo que para as mulheres, é o contrário. O cenário que majora as horas dedicadas a essas atividades é o estar convivendo com membros da família (IBGE, 2022, p. 7).

De todos os modos, qualquer que seja o cenário, as atividades domésticas e o trabalho do cuidado acabam sendo absorvidos em maior parte pelas mulheres. A desigualdade na divisão dessas atividades possui raízes profundas e complexas, que podem começar a ser entendidas a partir da análise da chamada divisão sexual do trabalho.

Dentro da lógica de divisão sexual do trabalho, os trabalhos doméstico e do cuidado no ambiente familiar são atribuídos às mulheres como mera obrigação moral. Essa lógica direciona às mulheres um trabalho que se torna preposto para que os demais membros da família possam alcançar sua dignidade e desenvolver-se economicamente (Medeiros; Pinheiro, 2018, p. 172²).

Para Bourdieu, essa obrigação moral é construída para facilitar a visão do trabalho doméstico da mulher sob o aspecto “não lucrativo” (2012, p. 117). O trabalho doméstico e reprodutivo é então removido da realidade e transferido para o plano da espiritualidade, da moral e do sentimento. A moral feminina é oriunda da dominação masculina, enquanto forma de violência simbólica dos corpos das mulheres, o que Bourdieu denomina de “incorporação da dominação” (2012, p. 45). A dominação é legitimada quando associada a uma natureza biológica, de forma que há uma construção social naturalizada da desigualdade, restringindo as mulheres a acessarem certos espaços, que seriam naturalmente ligados aos homens, e confinando-as nas atividades domésticas e reprodutivas.

A divisão sexual do trabalho é uma forma a partir da qual são designados trabalhos de acordo com estereótipos sociais, seja numa visão biológica do gênero, seja sob o aspecto cultural (Lima, 2010). Nesse sentido, Bourdieu enfatiza que:

Excluídas do universo das coisas sérias, dos assuntos públicos, e mais especialmente dos econômicos, as mulheres ficaram durante muito tempo confinadas ao universo doméstico e às atividades associadas à reprodução biológica e social da descendência; atividades (principalmente maternas) que, mesmo quando aparentemente reconhecidas e por vezes ritualmente celebradas, só o são realmente enquanto permanecem subordinadas às atividades de produção, as únicas que recebem uma verdadeira sanção econômica e social, e organizadas em relação aos interesses materiais e simbólicos da descendência, isto é, dos homens (Bourdieu, 2012, p. 116).

Em razão desses estereótipos, por muito tempo as mulheres foram as únicas encarregadas dos trabalhos domésticos e do cuidado familiar, sendo negado a elas uma ocupação assalariada.

É assim que uma parte muito importante do trabalho doméstico que cabe às mulheres tem ainda hoje por finalidade, em diferentes meios, manter a solidariedade e a integração da família, sustentando relações de parentesco e todo o capital social com a organização de toda uma série de atividades sociais ordinárias, como as refeições,

² No mesmo sentido, ver **Mulheres cuidadoras em ambiente familiar: a internalização da ética do cuidado**. Renk; Buziquia; Bordini, 2022.

em que toda a família se encontra, ou extraordinárias, como as cerimônias e as festas (aniversários etc.) destinadas a celebrar ritualmente os laços de parentesco e a assegurar a manutenção das relações sociais e da projeção social da família, ou as trocas de presentes, de visitas, de cartas ou de cartões postais e telefonemas (Bourdieu, 2012, p. 116).

Apenas com os avanços da indústria, em razão da necessidade econômica conjugada às transformações demográficas, culturais e sociais, é que as mulheres passaram a compor parte reconhecida, mas ainda desvalorizada, do mercado de trabalho (Santos, 2019, p. 24).

A partir da industrialização, a organização capitalista corroborou para a separação do ‘local do domicílio’ e o local da ‘atividade produtiva’. Atividade que se transforma em força de trabalho comercializada ao mercado. Essa separação implica ainda na distinção entre o tempo valorizado pelo padrão mercantil e o tempo sem valor mercantil, ou seja, o da atividade no ‘local do domicílio’, doméstica. O primeiro referente ao trabalho mercantilizado e o segundo ao trabalho não reconhecido, destinado por sua vez às responsabilidades familiares e reprodutivas (Santos, 2019, p. 32). Nesse contexto,

O trabalho alienado, coisificado, se transforma em mercadoria a ser vendida, sendo o tempo a unidade de medida de seu valor. O trabalho alienado se torna a mercadoria que, vendida por unidade de tempo ao capitalista, este dela se apropria como se apropria também de seu produto, fazendo do sujeito um instrumento do capital (Santos, 2019, p. 66).

Carrasco (2018, p. 42, 43) esquematizou, a partir do *Tableau Economique* de *Quesnay*, duas lógicas de trabalho. A primeira na esfera produtiva, reconhecida e assalariada, e a segunda na esfera reprodutiva, não assalariada e voltada para a produção e manutenção social de seres humanos. As atividades necessárias para a reprodução da vida social, por pertencer a um espaço considerado privado, isto é, ao ambiente doméstico e familiar, deixam de ser reconhecidas como trabalho (Santos, 2019, p. 32).

Silvia Federici (2018, p. 42-43) aponta essa divisão como uma estrutura capitalista responsável por convencer que o trabalho doméstico é uma atividade natural e inevitável. Segundo a autora, o capitalismo transformou o trabalho doméstico em “ato de amor”, negando a essa atividade qualquer retribuição justa, de modo a não somente explorar essa força de trabalho, mas também de atribuir a ela uma sensação de felicidade, de que a mulher estaria cumprindo “a melhor coisa da vida”. Nas palavras da autora:

De fato, nosso papel como mulher é sermos servas felizes e sobretudo amorosas da “classe trabalhadora”, isto é, daqueles estratos do proletariado aos quais o capital foi obrigado a conceder mais poder social. [...] Toda mulher sabe que deve realizar esses serviços para ser uma mulher de verdade e ter um casamento “bem-sucedido” (Federici, 2018, p. 44, 45).

Para Bourdieu, o Estado procura institucionalmente “ratificar e reforçar as prescrições e as proscritões do patriarcado privado com as de um patriarcado público” (2012, p. 105), de modo tal que a não retribuição financeira pelo trabalho doméstico da mulher é uma construção social que o desvaloriza não apenas perante a sociedade, mas para a própria pessoa. Assim, a

mulher passa a acreditar que esse tempo de trabalho, que não possui valor de mercado, pode ser dado sem limites aos membros da família (Bourdieu, 2012, p. 117).

A desvalorização a que se refere Bourdieu é percebida mais fortemente quando feito um recorte de raça. Ela é reflexo de uma posição social e étnica, uma vez que mulheres pobres e negras são as maiores responsáveis pelos trabalhos do cuidado. Consideradas “mais invisíveis e vulneráveis da sociedade”, em geral com mão de obra desqualificada, o trabalho atribuído a elas não é reconhecido enquanto tal (Santos, 2014, p. 21³).

Nesse recorte, o PNAD Contínua concluiu que as pessoas pardas gastam cerca de 17,4 horas nas atividades domésticas e cuidados e pessoas pretas gastam cerca de 17,1 horas, enquanto as pessoas brancas gastam 16,5 horas (IBGE, 2022, p. 8). Além disso, sabe-se que os núcleos familiares com maiores rendimentos têm acesso a um cuidador formal em certas circunstâncias, enquanto em classes mais baixas os cuidados são designados às mulheres que compõem aquele núcleo familiar (Santos, 2014, p. 21).

Apesar de haver uma redução da designação do trabalho reprodutivo e do cuidado às classes de mulheres mais ricas, a desigualdade não é sanada, uma vez que, mesmo estando em uma classe social com aporte financeiro, essas mulheres dedicam mais tempo ao trabalho doméstico do que os homens de pouco rendimento (Pinheiro, 2018, p. 168).

2.1 O impacto econômico do trabalho do cuidado: o PIB velado

Um quantitativo da exploração dessas atividades pode ser calculado através do acréscimo obtido no Produto Interno Bruto (PIB) do país, um percentual que avalia os bens e serviços produzidos no local durante um intervalo de tempo. O Sistema de Contas Nacionais (SCN) recebeu recomendações da ONU, do Fundo Monetário Internacional (FMI), da Comissão das Comunidades Europeias, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do Banco Mundial, explicitadas no Manual das contas nacionais, para adotar um conceito amplo de produção, considerando a valoração dos serviços domésticos não remunerados realizados no ambiente familiar no PIB do país (Melo, Considera, Di Sabbato, 2016, p. 176, 177).

A partir dessa recomendação e dos dados obtidos pela PNAD Contínua, Melo, Considera e Di Sabbato (2016, p. 181), estimaram o PIB gerado pelas atividades domésticas e de cuidado que não são remuneradas. Os resultados apontaram que o PIB gerado pelas mulheres durante dez anos foi cinco vezes maior do que aquele gerado pelos homens, que monetariamente seria avaliado em R\$ 4.189.155,00, um valor quase igual ao PIB de 2012.

³ Aqui, também corroboram com esse pensamento Renk; Buziquia; Bordini, 2022.

O chamado ‘PIB velado’ implica no aumento da riqueza do país, mas ao mesmo tempo não reflete no aumento da renda das mulheres que desempenham essas atividades não remuneradas.

Acredita-se que o resultado deste exercício é do maior interesse público, porque conclui que o valor do produto interno bruto não incluído na contabilidade nacional é mais de 12% do que o que se inclui. Dito de outro modo, a sociedade brasileira é 12% mais rica do que até agora se reconhecia e, agregando-se este valor ao longo da década, o Brasil produziu outro PIB, secreto, que não se conhecia, mas que corresponde à reprodução da vida no país. Este PIB velado ou o “PIB da vassoura”, como o apelidou o colunista Ancelmo Gois, do jornal O Globo, quando se referiu a estas tarefas que não geram renda monetária e que a sociedade ignora (Melo, Considera, Di Sabato, 2016, p. 185).

No estudo realizado pela Oxfam Brasil, “Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade”, de 2020, foi constatado que mulheres e meninas ao redor do mundo dedicam cerca de 12,5 bilhões de horas diárias ao trabalho de cuidado não remunerado. Quando monetarizado esse tempo, chega-se ao equivalente a cerca de US\$ 10,8 trilhões de dólares por ano à economia global. Um valor três vezes maior que o da indústria de tecnologia do mundo (OXFAM, 2020). Extrai-se do estudo que:

No topo da pirâmide da economia global, uma pequena elite é inimaginavelmente rica. Sua riqueza cresce exponencialmente ao longo do tempo, sem muito esforço e independentemente de qualquer agregação de valor à sociedade. Enquanto isso, na base da pirâmide econômica, mulheres e meninas, principalmente as que vivem em situação de pobreza e pertencem a grupos marginalizados, dedicam gratuitamente 12,5 bilhões de horas todos os dias ao trabalho de cuidado e outras incontáveis horas recebendo uma baixíssima remuneração por essa atividade. Seu trabalho é essencial para nossas comunidades. Ele sustenta famílias prósperas e uma força de trabalho saudável e produtiva. A Oxfam calculou que esse trabalho agrega pelo menos US\$ 10,8 trilhões à economia. Mas essa cifra, ainda que enorme, é subestimada, e o número efetivo tende a ser ainda maior (OXFAM, 2020, pp. 5-6).

O crescimento econômico depende das atividades não remuneradas desempenhadas pelas mulheres, ainda que essas não sejam incluídas no cálculo geral.

O capitalismo impôs uma dinâmica entre o processo de produção de bens e serviços e o processo de reprodução social da população (Picchio, 1992, p. 1), resultando numa relação de dependência entre as duas esferas. Nesse cenário, a esfera doméstica torna-se dependente da industrial para reproduzir seus indivíduos, e, em mutuamente, a força de trabalho reprodutiva é que sustenta a economia capitalista (Carrasco, 1988, p. 14).

2.2 Labirinto de cristal

Segundo Antunes, com o avanço da organização capitalista, as mulheres passaram a ser duplamente exploradas, sendo sujeitas à invisibilidade nas duas esferas, produtiva e reprodutiva (Lima, 2010). O desequilíbrio na divisão das atividades domésticas, repercute não apenas na possibilidade de inserir-se no mercado de trabalho formal e ter acesso à seguridade social, remuneração e garantias trabalhistas, mas a possibilidade de uma educação formal, sobretudo para as meninas que desde cedo, são encarregadas das tarefas domésticas e do cuidado (Barajas,

2016). Segundo o levantamento feito pela Gênero e Número a partir de dados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), de 2021, cerca de 88% das meninas são responsabilizadas por tarefas invisibilizadas, que envolvem o cuidado da casa e de pessoas, e que possuem impactos negativos em seu desempenho escolar (Alves e Rocha, 2023).

Betina Stefanello Lima (2013) denominou de “Labirinto de Cristal”, o fenômeno similar ao conhecido “teto de vidro”, para definir obstáculos das trajetórias acadêmicas de mulheres em suas áreas de atuação. Os obstáculos vão desde barreiras de ascensão na carreira baseados no gênero até obstáculos externos à carreira que conflituam com o ‘ser mulher’, assim naturalizado. A autora destaca as múltiplas jornadas de trabalho das quais as mulheres são responsabilizadas e os impactos que esse labirinto coloca ao acesso ao trabalho formal e à ascensão profissional.

Lima (2010) afirma que a mulher reduz suas horas de trabalho na esfera produtiva em função das atividades domésticas, que são indispensáveis para que os demais membros do núcleo familiar possam alienar seus tempos de trabalho. É assim que,

no universo da vida privada, ela consome horas decisivas no trabalho doméstico, com que possibilita (ao mesmo capital) a sua reprodução, nessa esfera do trabalho não-diretamente mercantil, em que se criam as condições indispensáveis para a reprodução da força de trabalho de seus maridos, filhos/as e de si próprias. Sem essa esfera não-diretamente mercantil, as condições de reprodução do sistema de metabolismo social do capital estariam bastante comprometidas se não inviabilizadas (Antunes, 1999, p.108 *apud* Lima, 2010).

Apesar de o trabalho do cuidado ser essencial para a manutenção do próprio sistema capitalista, essa atividade continua sendo concebida pela sociedade como inerente ao feminino, como obrigação moral sem qualquer relevância econômica. Esse paradigma precisa ser mudando.

2.3 Trabalho não remunerado, mas economicamente importante: a desigualdade social

Apesar de acrescentarem valor ao PIB e agregarem condições de existência e manutenção da fonte do trabalho produtivo, as mulheres, ainda que dedicando-se ao trabalho doméstico e do cuidado de forma remunerada, são desvalorizadas no mercado (CFEMEA, 2010, p. 21; Melo, Considera, Di Sabbato).

A Oxfam Brasil (2020) aponta que mulheres que não tinham carteira de trabalho assinada receberam, em 2018, cerca de R\$ 707,26, enquanto aquelas formalizadas recebiam R\$ 1.210,94, valor ainda abaixo dos gastos mensais médios de uma família no Brasil. Segundo o IBGE (2020), a despesa total média mensal familiar no Brasil em 2018 era de R\$ 4.649,03. A pesquisa demonstrou ainda que as necessidades básicas de alimentação, habitação e transporte comprometem cerca de 72,2% dos gastos dessas famílias.

Da análise das despesas com essas necessidades básicas, torna-se perceptível que as desigualdades de gênero não apenas recaem sobre a distribuição de renda, a divisão sexual do

trabalho reprodutivo e a informalidade das funções atreladas à população feminina, mas também a própria economia da mulher que, por ser imbuída ‘naturalmente’ do trabalho doméstico e do cuidado, carrega consigo a responsabilidade de garantir os itens básicos de consumo acima descritos. Kathleen Lahey (2018, pp. 47-48) destaca, nesse sentido, que o trabalho doméstico e do cuidado com crianças, enfermos, idosos, como todas as demais tarefas não remuneradas, acarreta para as mulheres gastos maiores com consumos ligados a necessidades primárias, o que faz com que sejam as maiores atingidas pela regressividade tributária.

A regressividade tributária atinge em cheio as mulheres, sobretudo as mulheres negras. Isso se deve ao fato de a camada dos 10% mais pobres da população, que formam a base da pirâmide social, despenderem cerca de um quarto de seus rendimentos, 23,4% de sua renda, com tributos indiretos (Silveira, 2022, p. 22), aqueles tributos que vêm ‘embutidos’ nos preços dos produtos e ninguém se dá conta. Some-a isso o fato de que essa base da pirâmide social é composta por 61% de mulheres, sendo 42% delas mulheres negras (Bottega, 2021, p. 7). Esses dados demonstram mais um reflexo da chamada divisão sexual do trabalho.

Segundo o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2023) a maioria dos domicílios no Brasil são chefiados por mulheres, sendo que, dentre os 75 milhões de lares, 50,8% tinham liderança feminina, o que corresponde a cerca de 38,1 milhões de famílias. É dizer, além de formarem a maioria da população na base da pirâmide social, as mulheres são responsáveis por mais da metade do lares brasileiros. Logo, por consequência lógica, os primeiros afetados por momentos de crises econômicas, políticas e sociais são as mulheres e os seus dependentes.

A título de exemplo, o II Inquérito de Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil constatou que mais da metade, 58,7%, da população brasileira passou por insegurança alimentar em algum grau, sendo que em famílias chefiadas por mulheres essa insegurança passou de 11,2% para 19,3% durante o período de Pandemia, representando quase o dobro do índice anterior (REDE PESSAN, 2022).

Nesse período da Pandemia de Covid-19, as mulheres chefes de família, ou as famílias monoparentais providas por mulheres, tiveram direito a receber o Auxílio Emergencial em dobro. Criado entre 2020 e 2021, o benefício visava a garantir às famílias de baixa renda e trabalhadores afetados pela pandemia o recebimento de parcelas no valor de R\$600,00 cada, para que pudessem se manter durante o período de isolamento. O benefício foi garantido pelo Congresso Nacional, que derrubou o veto do então Presidente ao projeto de lei enviado para sanção. A Lei nº 14.171/2021, ao garantir medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial, permitiu reparar um pouco das desigualdades enfrentadas por aquelas mulheres.

Para as mulheres que estão inseridas no chamado mercado de trabalho, a diferença salarial é um dos obstáculos enfrentados por essas mulheres. A porção feminina recebe 21% a menos do que a média salarial masculina, segundo dados da PNAD Contínua (IBGE, 2022). Dados coletados pela OXFAM, em 2017, são ainda mais alarmantes. O estudo demonstra que houve avanços, mas que ainda existe uma lacuna abissal quando se compara os rendimentos de homens e mulheres. Dados do estudo demonstram que:

Na comparação de rendimentos de homens e mulheres, houve avanços nas últimas décadas. Saímos de uma situação em que mulheres ganhavam 40% do valor dos rendimentos dos homens para uma proporção de 62% em 20 anos, sobretudo por conta da crescente entrada da mulher no mercado de trabalho remunerado. Hoje, ainda existe uma inaceitável diferença: a renda média do homem brasileiro era de R\$ 1.508,00 em 2015, enquanto a das mulheres era de R\$ 938,00. Mantida a tendência dos últimos 20 anos, a Oxfam Brasil calcula que mulheres terão equiparação salarial somente em 2047 (OXFAM Brasil, 2017, p. 26).

Apesar de a Constituição Federal garantir direitos iguais a homens e mulheres, rechaçando toda e qualquer discriminação de gênero, raça, o Estado e a sociedade ainda não conseguiram efetivar essas garantias, embora haja alguns bons exemplos⁴.

Embora o trabalho doméstico e do cuidado seja eixo fundamental para a manutenção da vida social e da esfera produtiva, este continua invisível na seara econômica, sendo insuficientes ou mesmo inexistentes as políticas públicas e o financiamento para as mulheres que ocupam essas atividades (Barajas, 2026). Essa invisibilidade não é recente e nem restrita ao Brasil, havendo já nos anos 70 reivindicações de fontes de renda e valorização do trabalho doméstico e reprodutivo (Costa, 1974).

A italiana Mariarosa Dalla Costa, foi uma das fundadoras do movimento que propôs a greve de mulheres contra o trabalho doméstico não remunerado em 1974, exigindo a valorização do trabalho desempenhado pelas mulheres. Afirmava a autora que “nenhuma greve jamais foi uma greve geral” (Costa, 1974, p. 183). Segundo ela, “quando metade da população trabalhadora estiver em casa nas cozinhas, enquanto o resto está em greve, não será uma greve geral” (Costa, 1974, p. 183). A mobilização denominada ‘Salários para o trabalho doméstico’ defendia o direito de as mulheres terem seus trabalhos domésticos reconhecidos e receberem por eles. De acordo com Costa,

Não é um acidente que reformistas de todos os tipos sempre evitaram cautelosamente a ideia de nos organizarmos com base no trabalho doméstico. Eles sempre se recusaram a reconhecer trabalho doméstico como trabalho, justamente porque esse é o único trabalho que temos em comum. Uma coisa é confrontar duzentas ou trezentas mulheres numa fábrica de sapato e outra bem diferente é enfrentar milhares de donas de casa (Costa, 1974, p. 182).

⁴ Em 2023, o Decreto nº 11.795, de 23 de novembro de 2023, regulamentou a Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que estabeleceu a obrigatoriedade de igualdade salarial entre mulheres e homens. O decreto tratou da transparência e igualdade salarial, além de critérios remuneratórios entre mulheres e homens que exercem trabalho de igual valor ou atuam na mesma função. Foi um passo importante na busca por igualdade de gênero.

No Brasil, a Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher (CWM), criada em 1946 no intuito de promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres (Brasil, 2024), diante dessa disparidade, reconheceu as consequências da divisão sexual do trabalho para as mulheres, que, apesar de não serem remuneradas, desempenham uma função social crucial. A partir da Comissão foi solicitada aos Estados Participantes a avaliação qualitativa e quantitativa do trabalho não remunerado, para assim estimar o seu valor, prever e implementar políticas públicas para a redução dessa disparidade (Barajas, 2016).

Em 2024, durante a 68ª Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher (CMW) a ministra das Mulheres, enfatizou a responsabilidade do Brasil em promover a igualdade de gênero e afirmou que "não há como não enfatizar o trabalho do cuidado não remunerado e invisibilizado que sobrecarrega principalmente as mulheres". A Ministra citou a elaboração de uma Política Nacional de Cuidados, que tem como foco as mulheres (2024).

3. A importância do reconhecimento e da valorização do trabalho do cuidado pela implementação de políticas públicas

A urgência de um respaldo econômico e previdenciário para a mulher cuidadora surge no momento em que seu trabalho se mostra mais relevante do que nunca, visto que, em razão da emancipação das mulheres e de estas entenderem cada vez mais as lógicas do sistema que as invisibilizam, muitas delas têm optado por não constituir família, o que pode desencadear consequências até mesmo na esfera produtiva. Entre os motivos que levam as mulheres a tomar tais escolhas estão: “o trabalho, os estudos e a vida social” que representam “ideais de realização, desenvolvimento e autonomia” (Emídio e Gigeck, 2019).

Um reflexo visível desse fenômeno é a diminuição expressiva da taxa de fecundidade no Brasil, que foi de 6,28 para 1,87 em 50 anos (Emídio e Gigeck, 2019). Esse fato pode ser explicado não apenas pela possibilidade de controle sobre a fecundidade, que desvinculou a mulher da obrigação de procriar, mas também a sobrecarga que a maternidade e o trabalho do cuidado trazem às mulheres.

As mudanças demográficas e sociais atreladas à desvalorização do trabalho do cuidado são diversas, e denunciam a ausência de garantias fundamentais às mulheres cuidadoras, que se antes não podiam conciliar o trabalho do cuidado com seus empenhos pessoais, agora decidem abdicar de um deles (Garcia e Marcondes, 2022). Os efeitos são explícitos. Segundo o IBGE (2023), no ano de 2022 cerca de 2,5 milhões de mulheres não trabalhavam fora para cuidar de parentes ou realizar tarefas domésticas, de outro lado houve a queda das taxa de fecundidade acompanhada da elevação da escolaridade feminina e aumento nas relações das mulheres com o trabalho remunerado (Garcia e Marcondes, 2022).

A escolha do trabalho remunerado tem sido cada vez mais crescente, embora isso não implique na substituição de um trabalho pelo outro, mas em um acúmulo de atividades e de horas trabalhadas, como demonstrado linhas atrás. Dados levantados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, entre 2014 e 2019, apontaram que a taxa da participação feminina no mercado de trabalho atingiu 54,34% (Cepellos, 2023). O problema do declínio da fecundidade e da abdicação do trabalho do cuidado, que outrora foi naturalizado como papel da mulher dentro da divisão sexual do trabalho, se agrava na medida em que a demanda do cuidado acompanha também o envelhecimento da população (Montaño, 2010). Esse é o outro lado da moeda.

Montaño destaca a proporção de mulheres que se dedicam exclusivamente ao trabalho reprodutivo que são excluídas do sistema de previdência social, e tornam-se, em determinados países, dependentes de seus cônjuges falecidos ou dos seus familiares para garantir uma pensão social, havendo ainda casos de países em que essa previsão sequer existe (Montaño, 2010, p. 31).

A figura da mulher “cuidadora” é vislumbrada quando se discute a manutenção de melhores condições de vida no ambiente familiar, visto que a ela são atribuídas as funções da casa e do cuidado para com os componentes da família (Renk; Buziquia; Bordini, 2022), para que estes possam por sua vez se inserir no corpo de trabalho produtivo, e têm, conseqüentemente, maior acesso à previdência social (Montaño, 2010).

Como reflexo da divisão sexual do trabalho, no Brasil, apesar de trabalhadoras domésticas com vínculo empregatício terem adquirido direitos à previdência social, visto que exercem um trabalho na esfera produtiva, aquelas que são exploradas pela própria unidade familiar, ou que fazem jornada dupla de trabalho, sendo encarregadas tanto do sustento, quanto dos cuidados para com a família, são excluídas desta garantia (Medeiros; Pinheiro, 2018, p. 172).

As longas jornadas domésticas atribuídas à “cuidadora” limitam o seu desenvolvimento no mercado de trabalho, ficando ela afastada da possibilidade de qualquer garantia previdenciária e trabalhista, sendo sujeita a solidariedade dos demais para consigo para garantir a sua dignidade com o avançar da idade (Montaño, 2010).

3.1 Inclusão previdenciária como política pública

Para além das políticas de distribuição de renda e mitigação da regressividade tributária, a reforma da previdência social é a política mais importante para o reconhecimento do trabalho não remunerado das mulheres, isso porque impacta diretamente na redução da disparidade de gênero existente (Montaño, 2010, pp. 49-50). Montaño menciona políticas que propõem um regime de pensões solidárias e a divisão dos saldos acumulados nas contas individuais de cônjuges em caso de divórcio, que beneficiariam mulheres cujo trabalho não é remunerado.

A inserção da mulher no mercado de trabalho num contexto de políticas sociais universais, sobretudo de seguridade social e de acesso à renda, é a alternativa que quebraria o paradigma patriarcal, que considera os homens como provedores de rendimento e as mulheres como prestadoras de cuidados não remunerados. É um passo para a divisão igualitária das tarefas domésticas, para a redução da informalidade buscada por muitas mulheres para conciliar trabalho do cuidado e o trabalho produtivo, e, principalmente, para o reconhecimento do trabalho invisibilizado (Montaño, 2010).

Em 2004, foram dados os primeiros passos para a construção de uma diretriz que se relacionasse ao trabalho doméstico para a reprodução social no Brasil: o I Plano Nacional de Política para Mulheres (PNPM), criado a partir da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (Santos, 2019, p. 109; Brasil, 2023-b). Segundo o I PNPM, as mulheres são colocadas em situação de desigualdade:

As relações sociais e o sistema político, econômico e cultural imprimiram uma relação de subordinação das mulheres em relação aos homens. Esta desigualdade sempre foi tratada como natural, como imutável e tem sido uma das formas de manter a opressão sobre as mulheres. Como se fosse inerente ao ser mulher ser subordinada. As relações desiguais entre mulheres e homens são sustentadas pela divisão sexual e desigual do trabalho doméstico, pelo controle do corpo e da sexualidade das mulheres e pela exclusão das mulheres dos espaços de poder e de decisão (Brasil, 2004, p. 30).

O I PNPM inaugurou, há vinte anos, o reconhecimento estatal do trabalho doméstico não remunerado, por meio da inclusão previdenciária das trabalhadoras pertencentes a famílias de baixa renda, e colocou em pauta a responsabilidade do Estado em implementar políticas públicas em prol da concretização da igualdade e equidade de gênero, considerando as distinções de raça e etnia, geração, orientação sexual e portabilidade de deficiências. Apesar disso, essa diretriz não se materializou em ação voltada para produção das estatísticas oficiais sobre essas atividades domésticas não remuneradas, o que somente foi realizado no II PNPM (Brasil, 2004, p. 30; Brasil, 2023-b; Santos, 2019, p. 109).

Esse reconhecimento resultou na alteração dos arts. 37, 40, 195 e 201, da Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, de modo a dispor sobre a previdência social para o trabalho doméstico não remunerado realizado por trabalhadores no âmbito de sua própria residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

Outro passo importante na direção da inclusão previdenciária dessas trabalhadoras no Brasil aconteceu com a publicação da Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, que possibilitou o acesso ao INSS por mulheres que atuam no trabalho doméstico não remunerado e que possuem baixa renda. A partir da inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico), essa trabalhadora poderá ser considerada “segurada facultativa”, podendo contribuir mensalmente com a alíquota de 5% do salário-mínimo vigente a título de benefícios

previdenciários, como aposentadoria por idade, auxílio-doença, pensão por morte, salário maternidade e auxílio reclusão. (Santos, 2014, p. 33).

Apesar de acessibilizar a inclusão previdenciária às mulheres que se dedicam ao trabalho doméstico não remunerado, a lei não garantiu a concretização desse direito, uma vez que mulheres com poucos rendimentos não possuem disponibilidade financeira para contribuir com a previdência, pois muitas vezes não têm fontes próprias de renda (Santos, 2014, p. 33; Silveira, 2021, p. 75). É necessário ainda que o trabalho dessa parcela da sociedade seja reconhecido e valorizado financeiramente.

Para a formulação de um sistema de previdência social universal é necessário entender a complexidade do princípio da igualdade considerando as singularidades da população, em particular das mulheres não remuneradas. Nesse intuito, o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA, 2010, p. 33) colocou entre suas pautas, durante o Fórum Itinerante das Mulheres em Defesa da Seguridade Social (FIPSS), o objetivo de “garantir a efetivação do Sistema Especial de Inclusão previdenciária”, para, dessa forma, ampliar da cobertura do sistema a mulheres excluídas da Previdência Social.

3.2 A experiência de outros países: exemplos a serem seguidos?

Com base na necessidade de reconhecimento político destas desigualdades, em diversos acordos internacionais dos governos, tanto de nível mundial como regional, foram incluídos compromissos com tendência a implementar sistemas de seguridade social que garantam benefícios adequados para as mulheres.

Na Argentina, em 2021, foi criado o *Programa de Reconocimiento de Aportes por Tarefas de Cuidado* que reconheceu o direito à aposentadoria de cerca de 155 mil mulheres com 60 anos de idade ou mais que não completaram os 30 anos de atuação no mercado de trabalho necessários para se aposentar. De acordo com Silveira, para fins de contagem de tempo, o *Programa de Reconocimiento* considera um ano de contribuições por filha/o, dois anos de contribuições por filha/o adotada/o, um ano adicional por filha/o com deficiência. E, caso a mulher tenha sido beneficiária do ‘*Asignación Universal por Hija/o*’ (outro programa argentino) pelo período mínimo de doze meses, ela contabiliza mais dois anos de contribuições (Silveira, 2021, p. 71).

No Uruguai, há um dos maiores sistemas de acesso à aposentadoria e às pensões sociais, inclusive de mulheres que trabalham de forma não remunerada. A Lei nº 18.395 de 2008, criou o sistema previdencial com base no princípio da universalidade que foi decisivo para a inclusão de mulheres na seguridade social. A Lei garantiu o direito de a mulher considerar para contagem de tempo um ano de trabalho para cada criança nascida viva ou adotada, limitado a cinco anos. O reconhecimento de um ano de trabalho por criança nascida com vida ou adotada foi fruto do

reconhecimento do trabalho reprodutivo e das dificuldades que as mulheres possuem para manter sua carreira devido às suas responsabilidades com a família (Segib, 2020; Montaña, 2010, p. 50; CEPAL, 2010).

Além da Lei supracitada, o Uruguai garantiu, pela Lei nº 19.353, um Sistema Nacional Integrado de Cuidados que estabelece o direito à prestação de cuidados a infantes, a pessoas com deficiência e a pessoas com mais de 65 anos. O diploma legal uruguaio ainda institui subsídios de maternidade e paternidade, referente aos cuidados a recém-nascidos até os seis meses de idade (Segib, 2020, p. 2; CEPAL, 2010).

Outro exemplo de política relevante para as mulheres foi o incentivo norueguês à igualdade da divisão das tarefas domésticas e do cuidado. As políticas de conciliação trabalho-família distribuíram o trabalho remunerado e não remunerado entre homens e mulheres através de ações como o direito à licença remunerada para pais trabalhadores e o acesso a creches subsidiadas (Kitterod, Ronsen, 2016, p. 238).

Na Bolívia, a nova Constituição garantiu a instituição de programas públicos de cuidados para pessoas idosas, adequadas às áreas urbanas e rurais do país, às desigualdades de gênero, à etnia, à cultura e à origem (Montaña, 2010). A Constituição bolivariana reconheceu, em seu artigo 338, “o valor econômico do trabalho da casa como fonte de riqueza que deverá ser quantificado nas contas públicas” (CEPAL, 2010).

As interrupções da linearidade laboral pelo exercício do trabalho do cuidado repercutem em uma situação previdenciária que desvaloriza as mulheres em relação aos homens. O uso de tabelas de vida diferenciadas por sexo, em que o tempo de contribuição das mulheres é em geral menor que as dos homens, exclui aquelas que não desempenham um trabalho formal ou que, mesmo possuindo vínculo formal de emprego, não conseguem acumular um fundo suficiente para ter acesso a uma pensão básica (CEPAL, 2010, p. 60; Montaña, 2010, p. 48).

Muitos países, já reconheceram a essencialidade do trabalho do cuidado para a reprodução da vida social e para a manutenção da força produtiva e das relações humanas. Muito além da produção de bens e mercadorias, a mulher cuidadora garante a vida e a manutenção da reprodução social. Contudo, no Brasil, os indicadores sociais e econômicos ainda demonstram umas das maiores desigualdades globais, e, apesar de existirem políticas de acesso à previdência, estas se mostram restritivas e pouco universais (CFEMEA, 2010, p. 14, 32).

Ademais, a ausência de políticas públicas de cuidado implica num impasse entre a esfera particular e pública (Pautassi, 2010, p.74). Uma vez que os governos colocam o cuidado como responsabilidade das famílias, o fenômeno chamado de “familismo” (Marques e Oliveira, 2019, p. 8), por conseguinte, restringem o respaldo governamental apenas à população mais vulnerável (segundo critérios estatais): mães solteiras com filhos menores, pessoas idosas em

situação de pobreza, entre outros. Contudo, esse não é o único problema quando se trata da elaboração e implementação de políticas sociais. Para Marlise Matos (2014, pp. 70-71), essas políticas, ao mesmo tempo em que demonstram a intenção de reduzir as desigualdades de gênero e as problemáticas sociais são artifícios ideológicos que perpetuam o patriarcado. Desse modo, a instituição estatal e as decisões estatais não atingem as mulheres da mesma forma, se materializando distintamente para mulheres negras, brancas, imigrantes, lésbicas, rurais etc.

A insuficiência de políticas públicas que contemplem essa população de mulheres contribui para manter a situação do poder atual. Para Lana Borges, alcançar uma transformação social que amplie o direito de mulheres que atuam com o trabalho não remunerado exigiria tempo, interesse e política, atributos dos quais muitas mulheres que representam tal condição não têm acesso (Borges, 2023, pp. 142-143).

Desse modo, as mulheres são vítimas não somente da exclusão da formalidade do trabalho realizado e dos direitos atrelados à classe trabalhadora reconhecida, mas também excluída da órbita decisória e da elaboração das políticas públicas. Borges acentua que a atuação do Poder Legislativo e Poder Judiciário devem incluir mulheres que prezam por essa perspectiva, de modo a romper com a atual hegemonia masculina (Borges, 2023, p. 184).

A autora esclarece que o direito é, ou deveria ser, maleável às necessidades sociais:

O direito não é neutro. Ele é uma construção social. É mais uma repercussão ostensiva do poder social. Espelho de uma sociedade que distingue seus integrantes em razão do gênero. O direito é fractal (do latim *fractu*: fração, quebrado), ou seja, é uma parte do corpo social que, embora fragmentada, reflete e reproduz o todo, em todas as suas manifestações. É construção realizada por um grupo social no qual estão ausentes as mulheres, assim como elas estão ausentes, ou em número insignificante, em praticamente todos os espaços de poder. Por toda a análise aqui realizada, acentua-se a importância de uma interpretação e de uma concepção da sistemática tributária não neutra ao gênero. A visão e a aplicação das normas tributárias devem ter por norte e em atenta consideração às disparidades de inserção na sociedade de homens e mulheres (Borges, 2023, p. 186).

Como visto, o trabalho do cuidado é uma atividade econômica que agrega valor ao PIB e produz riqueza em proporções nacionais, não podendo mais ser visto como um ato de moral, beneficência ou amor enquanto usurpa da mulher todos os direitos que os demais trabalhadores possuem (Pautassi, 2010; Montaña, p. 47, 2010).

O Estado deve não apenas suprir a necessidade de acesso à previdência social, à uma remuneração justa, à educação formal e à igualdade de distribuição de tarefas domésticas, mas também atentar para as variáveis sociais pelas quais muitas das mulheres que não possuem trabalho remunerado estão expostas.

4 Conclusão

Neste artigo, foram fornecidos dados e elementos no intuito de fomentar o conhecimento e propiciar a buscar pela compreensão do tema.

Foi possível entender que diante das complexidades da sociedade brasileira, torna-se necessária a implementação não apenas de normas que acessibilizem condições de inserção previdenciária, mas que também sejam criadas políticas públicas de reconhecimento e valorização financeira do trabalho doméstico e do cuidado. Ainda, constatou-se que a concepção desses trabalhos como sendo inerentes a uma espécie de obrigação moral da mulher não se sustenta mais, de modo que a adoção de políticas educacionais fomentando a participação igualitária no ambiente familiar é medida necessária para essa mudança de paradigma cultural.

Buscou-se aferir quais aspectos levam à imputação de trabalhos domésticos e do cuidado às mulheres no Brasil, a influência das relações de gênero no ambiente familiar brasileiro, os impactos do trabalho não remunerado de caráter reprodutivo na esfera produtiva, e sobretudo, como isso repercute no acesso à previdência social pela mulher que desempenha tais atividades.

Diante da análise proposta neste artigo, pôde-se pensar em como construir uma base no ordenamento jurídico brasileiro que permita a efetivação da dignidade para essas mulheres, garantindo que elas possam obter o devido reconhecimento do seu trabalho.

Referências Bibliográficas

ALVES, Schirlei; ROCHA, Diego Nunes da. 88% das meninas no 5º ano da rede pública realizam tarefas domésticas. **Gênero e Número**. 2023. Disponível em: <<https://www.generonumero.media/reportagens/meninas-trabalho-domestico/>>. Acesso em: 28 mai. 24.

BARAJAS, Maria de la Paz López. Avanços na América Latina na Medição e Valoração do Trabalho não Remunerado Realizado pelas Mulheres. In: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara (Orgs.). **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: UERJ, 2016.

BORGES, Lana. **Tributação e Gênero: Políticas públicas de extrafiscalidade e a luta pela igualdade**. Belo Horizonte: Fórum. 2023.

BOTTEGA, Ana et al. Quanto fica com as mulheres negras? Uma análise da distribuição de renda no Brasil. Nota de Política Econômica nº 018. Dezembro, 2021. Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades da Universidade de São Paulo (Made/USP). São Paulo, 2021.

BOURDIEU P. **A dominação masculina**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil; 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 11.795, de 23 de novembro de 2023.** Regulamenta a Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº. 47.** Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 05 de julho de 2005.

BRASIL. **Lei nº 14.171, de 10 de junho de 2021.** Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o seu art. 2º; e dá outras providências. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011.** Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2021].

BRASIL. Ministério da Mulher. **Na abertura da CSW, na ONU, a ministra Cida Gonçalves afirma que a pobreza impacta principalmente as mulheres.** 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/marco/na-abertura-da-csw-na-onu-ministra-cida-goncalves-afirma-que-pobreza-impacta-principalmente-as-mulheres#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20sobre%20a%20Situa%C3%A7%C3%A3o,mulheres%20em%20todo%20o%20mundo.>>. Acesso em: 28 mai. 24.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. Disponível em: <[https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/plano-nacional-de-politicas-para-mulheres](https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ acesso-a-informacao/participacao-social/plano-nacional-de-politicas-para-mulheres)>. Acesso em: 07 nov. 23.

CARRASCO, Bengoa Cristina. Notas para un tratamiento reproductivo de trabajo doméstico. **Cuadernos de Economía.** 1988. Disponível em: <<https://repositorio.uam.es/handle/10486/5491>>. Acesso em: 28 mai. 24.

CARRASCO, Bengoa Cristina. A economia feminista: um panorama sobre o conceito de reprodução. **Temáticas,** Campinas, SP, v. 26, n. 52, p. 31–68, 2018. DOI: 10.20396/tematicas.v26i52.11703. Disponível em: <<https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/11703>>. Acesso em: 07 nov. 23.

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Que tipo de Estado? Que tipo de igualdade?** XI Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe.

Brasília: Junho de 2010. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/cf37fdb4-8aa1-416c-8458-4de1a9107064/content>>. Acesso em: 21 mai. 24.

CEPELLOS, Vanessa Martines. Mulheres jovens no mercado de trabalho: desafios à vista. **FGV - Fundação Getúlio Vargas**: 2023. Disponível em: <<https://portal.fgv.br/artigos/mulheres-jovens-mercado-trabalho-desafios-vista>>. Acesso em: 21 mai. 24.

CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **A Seguridade Social é um direito das mulheres. Vamos à luta!** Fórum Itinerante das Mulheres em Defesa da Seguridade Social (FIPSS). org. Isabel Freitas, Natalia Mori e Verônica Ferreira. Brasília: CFEMEA: MDG3 Fund, 2010.

COSTA. Mariarosa Dalla. **Sobre a greve geral (1974)**. Tradução: Bruna Della Torre. 1974.

DIEESE. **Boletim Especial 8 de março Dia da Mulher**. Março, 2023. São Paulo: DIEESE, 2023. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.html>>. Acesso em: 22 mai. 24.

EMÍDIO, Thassia Souza; GIGEK, Thaís. Elas não querem ser mães: algumas reflexões sobre a escolha pela não maternidade na atualidade. **Trivium**. vol.11 n. 2 Rio de Janeiro. jul./dez. 2019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-48912019000200007>. Acesso em: 21 mai. 24.

FEDERICI, Silvia **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. 388 p. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5738829/mod_resource/content/1/Silvia%20Federici%20Opontozerodarevolucao.pdf>. Acesso em: 29 mai. 24.

GARCIA, Bruna Carolina; MARCONDES, Glauca dos Santos. As desigualdades da reprodução: homens e mulheres no trabalho doméstico não remunerado. **Rev. bras. estud. popul.** 39. 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbepop/a/YFcF3Nd3WFxGvmwhsByQqBH/#>>. Acesso em: 11 mai. 24.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese De Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/070903d82038130a93f0374ada39f81d.pdf>. Acesso em: 21 mai. 24.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Outras formas de trabalho 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. (Estatísticas, Sociais, Trabalho, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 1.1.3). Disponível em:

<<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102020>>.

Acesso em: 15 out. 23.

LAHEY, Kathleen A. Gender, Taxation, and Equality in Developing Countries: Issues and Policy Recommendations. Issues and Policy Recommendations. **United Nations Women**, NYC, Janeiro, 2018. Disponível em: <<https://www.w-t-w.org/en/wp-content/uploads/2019/01/KLUNWGendTxFb22018Marion-1-1.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 24.

KITTEROD, Ragni Hege; RONSEN, Marit. Paternidade Responsável na Noruega: Quem são os “Novos” Pais? In: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara (Orgs.). **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: UERJ, 2016.

LIMA, Betina Stefanello. O labirinto de cristal: as trajetórias das cientistas na Física. **Revista Estudos Feministas**. 21 (3). Dez 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/v7m9qdqJPRMhSmyhny7kQgq/#>>. Acesso em: 06 mai. 24.

LIMA, Rita de Lourdes de, et. al. Trabalho doméstico e desproteção previdenciária no Brasil: questões em análise. **Revista katálysis**, v. 13, n. 10, Jun 2010.

MATOS, Marlise. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. Dossiê o Gênero da Política: Feminismos, Estado e Eleições. **Cadernos Pagu** (43), 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/ZThn9C6WZM8tpMhN3BWM4Qp>>. Acesso em: 28 mai. de 24.

MEDEIROS, Marcelo; PINHEIRO, Luana Simões. Desigualdades de gênero em tempo de trabalho pago e não pago no Brasil, 2013. **Revista Sociedade e Estado**, Volume 33, Número 1, Janeiro/Abril 2018.

MELO, Hildete Pereira de; CONSIDERA, Cláudio Monteiro; SABBATO, Alberto Di. Dez Anos de Mensuração dos Afazeres Domésticos no Brasil. In: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara (Orgs.). **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: UERJ, 2016.

OLIVEIRA, Eduardo Lopes Oliveira; MARQUES, Angela Cristina Salgueiro. Familismo, patriarcado e empobrecimento feminino na comunicação pública do governo sobre o programa bolsa família. **Revista Anagrama: Revista Científica Interdisciplinar da Graduação**. Ano 13. Volume 2. Julho-Dezembro de 2019. São Paulo. Disponível em: <<file:///C:/Users/ACER/Desktop/AUDITOR%20FISCAL%20RESUMOS/NRS%20-%20SST/elizacasadei,+3.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 24.

OXFAM BRASIL. **Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade**. Tradução para português: Master Language Traduções e Interpretações Ltda., Brasília - Brasil. Publicado por Oxfam GB. Janeiro de 2020. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/forum-economico-de-davos/tempo-de-cuidar/>>. Acesso em: 06 mai. 24.

- OXFAM BRASIL. **A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras**. 2017. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/a-distancia-que-nos-une-um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/>. Acesso em: 30 mai. 24.
- PICCHIO, Antonella. **Reprodução Social: A Economia Política do Mercado de Trabalho**. Cambridge: Cambridge University Press. 1992.
- REDE PESSAN - REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. **Olhe para a fome**. 2022. Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/>. Acesso em: 06 mai. 24.
- RENK, Valquiria Elita; BUZQUIA, Sabrina Pontes; BORDINI, Ana Silvia Juliatto. Mulheres cuidadoras em ambiente familiar: a internalização da ética do cuidado. **Cad Saúde Colet**, 2022; 30(3) 416-423. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cadsc/a/Rj7CcQFNbJHCTFpwWGmnp?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 out. 23.
- SANTOS, Luciana da Silva. **Donas de casa, donas da própria vida?: problematizações acerca do trabalho (in)visível e da saúde mental de mulheres (des)valorizadas**. 2014. xii, 128 f. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.
- SANTOS, Volney Campos dos. **Trabalho e responsabilidades familiares: desigualdades entre homens e mulheres no uso do tempo**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2019.
- SEGIB. Legislação em Matéria de Autonomia e Empoderamento Económico das Mulheres na América Latina e no Caribe. **Secretaria Geral Ibero-Americana - ONU Mulheres: 2020**. Uruguai. Disponível em: https://www.segib.org/wp-content/uploads/Web_POR_Ficha_Uruguay.pdf. Acesso em: 11 mai. 24.
- SILVEIRA, Cristiane. **O Tempo do Cuidado Entre o Trabalho e a Vida**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.
- SILVEIRA, Fernando G. et al. *Tributação indireta: alíquotas efetivas e incidência sobre as famílias*. Texto para Discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA- Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2022, pp. 22, 24-25. Disponível em https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11624/1/TD_2823_Web.pdf. Acesso em: 26 fev. 24.